

LEI Nº 3.171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Publicada no Diário Oficial nº 4.773

Altera a alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei 3.041, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime especial de atividades de plantão e estabelece cumulação de responsabilidades administrativas para os integrantes da carreira jurídica de Delegado de Polícia Civil, e adota outra providência.

O Governador do Estado do Tocantins:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “a” do inciso I do art. 2º da Lei 3.041, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) em regime de expediente normal de trabalho nas Delegacias de Polícia.” (NR)

Art. 2º É prorrogada, até 31 de dezembro de 2017, a vigência da Lei 3.041, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de dezembro de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 28º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA
Governador do Estado